RESOLUÇÃO Nº 321/2023

Dispõe sobre a alteração do artigo 66 e do Anexo II da Resolução n° 320, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Regulamento Administrativo do Poder Legislativo Municipal de Arapongas, institui o Plano de Cargos e Carreira de seus Servidores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O artigo 66 da Resolução nº. 320, de 19 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66. *A progressão ocorrerá:*

I - Por mérito, mediante avaliação de desempenho apurada na forma regulamentar, limitando-se a no máximo 03 (três) níveis por interstício;

II - Por qualificação, nos seguintes termos:

a) aos servidores do GOPB:

1 - 03 (três) níveis em razão da conclusão do ensino médio;

2 - 05 (cinco) níveis pela conclusão de 1 (um) curso de graduação.

b) aos demais grupos:

1 - 05 (cinco) níveis em razão da conclusão de 1 (um) curso de graduação, exceto aos servidores do GOPS;

2 – 05 (cinco) níveis em razão da conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em área específica ao cargo que ocupa ou 03 (três) níveis nas demais áreas, desde que tenha alguma correlação com os cargos existentes no quadro de pessoal da entidade, limitados a 30 (trinta) níveis ao GOPS e 25 (vinte e cinco) níveis aos demais grupos;

3 - 07 (sete) níveis para 01 (uma) pós-graduação stricto sensu consistente em mestrado, desde que tenha alguma correlação com os cargos existentes no quadro de pessoal da entidade;

4 - 10 (dez) níveis para 01 (uma) pós-graduação stricto sensu consistente em doutorado, desde que tenha alguma correlação com os cargos existentes no quadro de pessoal da entidade.

§ 1º. Considera-se interstício, para os fins do disposto neste artigo inciso I, o período de 02 (dois) anos de efetivo exercício do cargo.

§ 2º. A progressão por qualificação se dará mediante requerimento do servidor, formulado por escrito, instruído com cópia autenticada da documentação pertinente.

Art. 2º. A tabela do Anexo II da Resolução nº. 320, de 19 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	GRUPO OCUPACINAL	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
Procurador	GOPS	02	20
Contador	GOPS	02	35
Jornalista	GOPS	01	35
Analista de T.I.	GOPS	01	35
Assistente Técnico-jurídico	GOPS	01	35
Assistente de Contabilidade	GOPS	01	35
Técnico de Computadores	GOPM	01	35
Técnico de Cerimonial	GOPM	01	35
Técnico Operador Som e Imagem	GOPM	01	35
Assistente Administrativo	GOPM	08	35

Assistente Legislativo	GOPM	08	35
Agente Administrativo	GOPM	08	35
Motorista (em extinção)	GOPM	01	35
Telefonista (em extinção)	GOPME	03	20
Recepcionista (em extinção)	GOPME	03	20
Vigia (em extinção)	GOPME	02	36
Copeiro (em extinção)	GOPB	01	35
Porteiro (em extinção)	GOPB	01	35
Operador de Câmera	GOPM	01	35
Repórter	GOPM	01	35
Editor de Imagem	GOPM	01	35
Produtor de TV e Rádio	GOPS	01	35
Total		**50**	

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2023.

Marcio Antonio Nickenig
1° Secretário

Rubens Franzin Manoel
Presidente